



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Despacho nº 1944237/2024 - SAO

Processo: 0003134-31.2024.6.15.8000

Interessado: COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA, SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Destinatário(s): DG

À DG

Entendendo suficientes as razões e vislumbrando a presença dos pressupostos legais, bem como parecer da ASJUR 1943386 corroborado pela DG 1943819, autorizo a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, da empresa **DIMENOC SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ 09.452.853/0001-39, para a prestação de serviço de infraestrutura como serviço (**IAAS**) para o *Data Center* de backup do TRE-PB, incluindo serviços de movimentação (**MOVING**), hospedagem de equipamentos (**COLOCATION**) e interconexão com o *Data Center* principal na sede do TRE-PB, pelo prazo de 05 anos.

No momento da contratação serão renovadas consultas ao CADIN, obedecendo o art. 6º, inc. III, da [Lei nº 10.522/2002](#), Regularidade da empresa, bem como a Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual e publicidade devida, consoante o art. 72, parágrafo único, c/c o art. 174, inc. III, § 2º, ambos da [Lei nº 14.133/2021](#).

Isto posto, considerando o valor da contratação, encaminho os presentes autos à deliberação dessa Diretoria e caso entenda pertinentes o exposto acima, solicito envio à douta Presidência para RATIFICAÇÃO da presente contratação, conforme disposto no artigo art. 72, VIII, da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021).

VALTER FELIX DA SILVA
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO



Documento assinado eletronicamente por VALTER FELIX DA SILVA em 17/09/2024, às 08:39, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1944237&crc=CBBA806, informando, caso não preenchido, o código verificador **1944237** e o código CRC **CBBA806**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB - <http://www.tre-pb.jus.br>

PROCESSO: 0004489-76.2024.6.15.8000

INTERESSADO: Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC,
COORDENADORIA DE SISTEMAS

Decisão nº 368/2024 - ASPRE

Vistos etc.

Trata-se de processo instaurado visando à contratação direta, por **inexigibilidade de licitação** (artigo 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021), da empresa **DIMENOC SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ 09.452.853/0001-39, para a prestação de serviço de infraestrutura como serviço (**IAAS**) para o *Data Center* de backup do TRE-PB, incluindo serviços de movimentação (**MOVING**), hospedagem de equipamentos (**COLOCATION**) e interconexão com o *Data Center* principal na sede do TRE-PB, pelo prazo de 05 anos, conforme condições e exigências estabelecidas no respectivo Termo de Referência (Termo de Referência Atualizado - 1907579).

O dispositivo legal que legitima o ato administrativo ora visado dispõe:

Lei nº 14.133/2021

Art. 74. É **inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

Conforme colhe-se dos autos, a justificativa apresentada para a inexigibilidade de licitação deu-se porque a pretensa contratada, a DIMENOC SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA, é a **única empresa que presta o serviço** de hospedagem de equipamentos de TI - Colocation, com a certificação TIER III, na região metropolitana de João Pessoa, o que inviabilizaria a competição.

Reconhecendo a presença dos citados requisitos, a Secretaria de Administração e Orçamento - SAO assim concluiu:

Entendendo suficientes as razões e vislumbrando a presença dos pressupostos legais, bem como parecer da ASJUR 1943386 corroborado pela DG 1943819, autorizo a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, da empresa **DIMENOC SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ 09.452.853/0001-39, para a prestação de serviço de infraestrutura como serviço (**IAAS**) para o *Data Center* de backup do TRE-PB, incluindo serviços de movimentação (**MOVING**), hospedagem de equipamentos (**COLOCATION**) e interconexão com o *Data Center* principal na sede do TRE-PB, pelo prazo de 05 anos.

Nessa esteira, reconhecida a situação de dispensa de licitação pelo Secretário de Administração e Orçamento deste Regional (1944237), atendidos os pressupostos legais e, ainda, considerando os termos do bem lançado Parecer nº 245/2024 - ASJUR (1943386), cujo conteúdo adoto como razão de decidir (*ex vi* do art. 50, §1º, da Lei 9.784/1999), **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA** aqui pretendida, com fulcro no art. 74, *caput*, da Lei

nº 14.133/2021, com a empresa **DIMENOC SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA**, tendo como escopo a prestação do objeto epigrafo.

À SAO, para as demais providências de estilo.

AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente por Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas em 19/09/2024, às 19:40, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1947851&crc=FBCA3D78, informando, caso não preenchido, o código verificador **1947851** e o código CRC **FBCA3D78**.

Referência: Processo nº 0003134-31.2024.6.15.8000

SEI nº: 1947851